



**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ACADÊMICA Nº. \_\_\_/\_\_\_**

**CONVENTION-CADRE DE  
COOPÉRATION Nº. \_\_\_/\_\_\_**

20.476.772-6/2023

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade de Lille, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

Accord entre l'Université de l'État du Paraná, UNESPAR, et l'Université de Lille, visant à la coopération académique entre les parties.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513. [REDACTED]-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

L'**UNIVERSITÉ DE L'ÉTAT Du PARANÁ**, ci-après dénommée **UNESPAR**, personne morale de droit public interne, inscrite au CNPJ sous le numéro 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), dont le siège est situé Avenue Rio Grande do Norte, 1525 - Centre - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entité autarcique multicampus, représentée par la Rectrice, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrite au CPF sous le nº 513. [REDACTED]-20, et, par délégation de la Rectrice, l'exécution de cet accord sera suivie par le Bureau des Relations Internationales (ERI) de l'UNESPAR.

e

et

a **UNIVERSIDADE DE LILLE**, doravante denominada **ULille**, estabelecimento público nacional de caráter científico cultural e profissional experimental, situada à Rua Paul Duez, 42 – Lille 59000, credenciada sob o número nº130 [REDACTED] 00012, representada pelo seu Presidente, **Régis BORDET**, agindo por conta do Centro de Estudos das Artes Contemporâneas cuja diretora é Nathalie Delbard.

L'**UNIVERSITÉ DE LILLE**, ci-après désignée **ULille**, établissement public national à caractère scientifique culturel et professionnel expérimental, dont le siège est situé 42 rue Paul Duez 59000 Lille, enregistrée sous le numéro SIRET nº130 029 [REDACTED] 12, représenté par son Président, **Régis BORDET**, agissant pour le compte du Centre d'Étude des Arts Contemporains dont la directrice est Nathalie Delbard.

Conscientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá

Conscients que la coopération entre les deux institutions favorisera le

Handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, a signature that appears to be 'CP'. In the center, the number '1'. On the right, a large signature and the initials 'ND' and 'RB'.

o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE LILLE concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

développement de la recherche et d'autres activités universitaires et culturelles, décident de conclure le présent accord de coopération sous réserve des clauses et conditions suivantes :

### **ARTICLE 1 – OBJECTIF**

L'UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA – UNESPAR et l'UNIVERSITÉ DE LILLE déclarent vouloir collaborer pour faciliter et encourager la coopération académique dans les domaines d'intérêt mutuel, par le biais de :

I – Visites et échanges d'enseignants, étudiants et personnel administratif des institutions susmentionnées dans le but de mener des activités liées à la recherche, à l'enseignement, à l'extension, à la culture et à la gestion universitaire ;

II – Création de groupes de travail, élaboration conjointe et développement de projets et programmes de coopération à court, moyen et long terme ;

III – Organisation conjointe de manifestations universitaires, scientifiques et culturelles ;

IV – Cours de différents niveaux et catégories ;

V – Conseil technique ;

VI – Facilitation de l'accès aux infrastructures de l'information et de laboratoire des institutions respectives ;

VII – Échange d'informations et de publications académiques, scientifiques et culturelles ;

VIII – Cours et matières partagés.

Handwritten signatures and initials: CP, ND, RB, and a large signature. A circled '2' is also present.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Toda atividade desenvolvida com base e a partir deste acordo de cooperação será objeto de um acordo específico de aplicação com regras próprias de operacionalização das atividades e assinado pelos envolvidos nas duas partes.

§ 1º Este acordo específico será aditado ao presente Termo de Cooperação.

§ 2º As atividades, planos de trabalho ou projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, de forma sucinta, as seguintes informações:

- I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Cronograma de execução;
- V – Detalhamento das responsabilidades financeiras.

## CLÁUSULA TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE DOCENTES E PESQUISADORES

Os/As docentes/pesquisadores/as da UNESPAR podem ser acolhidos/as na ULille no âmbito do dispositivo de "Conferencistas Convidados/as" e/ou, no âmbito de atividades de pesquisa, por meio da chamada de apoio à internacionalização da pesquisa.

Por meio de uma chamada a candidaturas realizada pelos componentes da ULille aos seus parceiros, o dispositivo de "Conferencistas Convidados/as"

## ARTICLE 2 – MISE EN ŒUVRE

Toute activité développée sur la base de cet accord-cadre fera l'objet d'un accord spécifique d'application en définissant les modalités et signé par les représentants légaux des deux parties.

§ 1<sup>er</sup> Cet accord spécifique sera ajouté à cette convention-cadre.

§ 2<sup>nd</sup> Les activités, plans de travail ou projets mentionnés dans cette clause devront contenir, de manière non exhaustive, les informations suivantes :

- I – Les exécutants et les responsabilités assumées entre les parties intéressées ;
- II – Les objectifs à atteindre ;
- III – Les étapes ou phases d'exécution ;
- IV – Le calendrier d'exécution ;
- V – Les détails des responsabilités financières.

## ARTICLE 3 – ECHANGES D'ENSEIGNANTS CHERCHEURS

Les Professeurs/chercheurs de UNESPAR pourront être accueillis à ULille dans le cadre du dispositif de "Conférenciers invités" et/ou, dans le cadre d'activités de recherche, via l'appel à soutien à l'internationalisation de la recherche.

Via un appel à candidatures relayé par les composantes d'ULille à leurs partenaires, le dispositif de "conférenciers invités" permet d'accueillir des collègues étranger-e-s



3  
  
ND



RB

permite acolher colegas estrangeiros/as nos estabelecimentos da ULille para orientar atividades de pesquisa e/ou fornecer horas de formação e participar de seminários. A mobilidade dos/as conferencistas convidados/as é assegurada pela ULille (organização do transporte, reserva de alojamento e pagamento de subsídios de refeição). Os/As conferencistas convidados/as são também pagos de acordo com a quantidade de intervenções efetivas. Por meio da chamada de apoio à internacionalização da pesquisa, a ULille pretende apoiar suas unidades de pesquisa na internacionalização das suas parcerias.

Os projetos previstos podem ter como objetivo:

- Desenvolver colaborações bilaterais
- Organizar reuniões no âmbito de uma rede internacional, a fim de apresentar um projeto europeu
- Criar um Laboratório Associado Internacional (LAI)

O projeto deverá destacar claramente os benefícios esperados da criação da parceria (competências complementares, equipamentos...). Só podem ser solicitadas despesas relacionadas com missões (transporte, alojamento, serviços...) ou com operações. O orçamento pode apresentar como receita um ou mais co-financiamentos da ação prevista. A parceria não deve se beneficiar de qualquer outro financiamento em andamento.

Para além dos dois dispositivos acima descritos, as despesas de

dans les établissements d'ULille pour encadrer des activités de recherche et/ou assurer des heures de formation et participer à des séminaires. La mobilité des conférencier-e-s invité-e-s est prise en charge par ULille (organisation du transport, réservation de l'hébergement et versement d'indemnités repas). Les conférencier-e-s invité-e-s sont également rémunéré-e-s en fonction du volume d'interventions effectives.

Via l'appel à soutien à l'internationalisation de la recherche, ULille souhaite soutenir ses unités de recherche pour l'internationalisation de leurs partenariats.

Les projets attendus pourront viser à :

- Développer des collaborations bilatérales
- Organiser des rencontres au sein d'un réseau international constitué pour déposer un projet européen
- Créer un Laboratoire Associé International (LAI)

Le dossier devra clairement mettre en avant la plus-value attendue pour la création du partenariat (compétences complémentaires, équipements...). Seules des dépenses liées à des missions (transports, hébergements, prestations...) ou à du fonctionnement pourront être sollicitées. Le budget pourra faire apparaître en recette, un ou plusieurs cofinancements de l'action envisagée. Le partenariat ne devra pas bénéficier d'un autre financement en cours.

En dehors des deux dispositifs décrits ci-dessus, les frais de déplacement et

CP 4  
ND RB

viagem e alojamento dos/as docentes-pesquisadores/as e do pessoal administrativo não serão cobertas pela instituição de acolhimento.

É da responsabilidade da instituição de origem financiar estes custos ou aconselhar os docentes/pesquisadores/as e funcionários/as sobre possíveis fontes de financiamento para permitir a mobilidade.

Os/As docentes/pesquisadores/as da ULille podem ser acolhidos/as na UNESPAR como participantes de editais próprios do Escritório de Relações Internacionais (ERI) ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), além de acordos aditivos para projetos específicos com detalhamento de investimentos e contrapartidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO**

Para atingir os objetivos acima definidos, as Universidades contratantes comprometem-se a realizar as ações previstas de acordo com os meios de que dispõem e de acordo com a normativa vigente em cada País.

As instituições contratantes determinam, de comum acordo, os prazos, procedimentos e financiamentos adequados que são negociados e determinados periodicamente.

Os financiamentos necessários à concretização das ações definidas serão solicitados no âmbito dos

de séjour des enseignants-chercheurs et des personnels administratifs ne seront pas pris en charge par l'établissement d'accueil.

Il appartient à l'établissement d'origine de financer ces frais ou de conseiller les enseignants-chercheurs et les personnels sur les possibles sources de financement pour permettre la mobilité.

Les Professeurs/chercheurs de ULille pourront être accueillis à UNESPAR dans le cadre des appels propres du Bureau de Relations Internationales ou du Pro-Rectorat de Recherche et Master ou accords complémentaires visant des projets spécifiques avec le détail des investissements et des contreparties.

#### **ARTICLE 4 – FINANCEMENT**

En vue d'atteindre les objectifs définis ci-dessus, les Universités contractantes s'engagent à mener les actions prévues selon les moyens dont elles peuvent disposer et conformément à la réglementation en vigueur dans chaque Pays.

Les établissements contractants déterminent d'un commun accord, les modalités, les procédures et les financements adéquats qui sont négociés et déterminés périodiquement.

Les financements nécessaires à la réalisation des actions définies seront sollicités dans le cadre des programmes

UP 5  
ND RB

programas implementados pelas diversas entidades nacionais e internacionais. Recursos próprios também podem ser solicitados.

Os funcionários que participam desses programas são pagos por sua instituição de origem ou apoiados por financiamento externo, quando possível, sendo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As partes comprometem-se a respeitar a máxima confidencialidade quando o trabalho é apresentado como confidencial. A transmissão a terceiros de resultados e/ou informações ainda não publicadas, em particular, só pode ser feita com o acordo recíproco dos representantes legais de ambas as partes.

Salvo acordo em contrário, a publicação do trabalho conjunto e seus resultados é livre e gratuita para ambas as partes, porém isso só pode ser feito preservando os direitos de seus autores e as partes.

As partes decidem de comum acordo sobre os termos de proteção dos resultados conjuntos e celebram, antes de qualquer exploração comercial, um acordo de copropriedade definindo as ações de cada uma das partes de acordo com suas respectivas contribuições, bem como os direitos e obrigações delas decorrentes.

mis en œuvre par les différents organismes nationaux et internationaux. Des ressources propres pourront aussi être sollicitées.

Les personnels participant à ces programmes sont rémunérés par leur établissement d'origine, ou pris en charge par un financement extérieur quand cela est possible et il n'y aura pas de transfert de ressources financières entre les parties.

#### **ARTICLE 5 – PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE**

Les parties s'engagent à respecter la plus grande confidentialité dès lors que les travaux sont présentés comme confidentiels. En particulier, la transmission à des tiers de résultats et/ou d'informations n'ayant pas encore fait l'objet de publications ne peut se faire qu'avec un accord réciproque des représentants légaux des deux parties.

Sauf stipulations contraires convenues, la publication des travaux menés en commun et de leurs résultats est libre et gratuite pour les deux parties. Elle ne peut être réalisée qu'en préservant les droits de leurs auteurs et des parties.

Les parties décident d'un commun accord des modalités de protection des résultats communs et concluent avant toute exploitation commerciale un accord de copropriété définissant les quotes-parts de chacune des parties en fonction de leurs contributions respectives ainsi que les droits et obligations en découlant.

CP  
6  
MD RB

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

Cada instituição deve garantir que agentes, docentes e estudantes tenham recursos suficientes para cobrir as despesas de moradia e viagem e respeitem as exigências de imigração do país de destino.

Deve também garantir que as pessoas abrangidas pelo acordo de cooperação tenham um seguro internacional de cobertura social médico-hospitalar para todo o período de permanência no exterior.

No caso de intercâmbio de estudantes, as despesas de viagem, acomodação, alimentação e mesada são de responsabilidade dos estudantes. No entanto, as instituições

## ARTICLE 6 – EXCLUSIVITÉ

Les deux parties peuvent conclure des accords analogues avec d'autres personnes morales de droit privé et/ou public, pour le même objectif, objet de cet instrument, **n'existant**, par conséquent, aucun type d'exclusivité.

## ARTICLE 7 – EXIGENCES

Les enseignants/es, chercheurs/es et étudiants/es participant/es aux programmes de coopération, dans le cadre du présent accord, si nécessaire, doivent respecter les conditions d'immigration du pays de l'institution d'accueil et contracter une assurance internationale de couverture médicale et hospitalière pour leur séjour à l'étranger.

Chaque institution doit veiller à ce que les personnels et les étudiants disposent des ressources suffisantes pour couvrir les frais de séjour et de voyage et respectent les conditions d'immigration du pays de l'institution d'accueil.

Elle devra également s'assurer, que les personnes concernées par l'accord de coopération, disposent d'une couverture sociale appropriée pendant toute la période à l'extérieur.

Pour les échanges d'étudiants, les frais de voyage, d'hébergement, de restauration, d'argent de poche restent à la charge des étudiants. Néanmoins, les établissements permettront aux

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the number 7, and initials MD and PB.

permitirão que os alunos se beneficiem dos serviços universitários. étudiants de bénéficier des services universitaires.

Se necessário, a formação linguística pode ser organizada pela instituição de acolhimento. O custo adicional continua a ser da responsabilidade do aluno ou do pessoal em causa, salvo estipulação em contrário

En cas de besoin, une formation linguistique peut être organisée par l'institution d'accueil. Le surcoût reste à la charge de l'étudiant ou du personnel concerné, sauf stipulations contraires à préciser.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

### **ARTICLE 8 – PROTECTION DES DONNÉES**

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Il est établi que toutes les activités de traitement de données seront effectuées exclusivement pour l'exécution nécessaire du présent Accord de Coopération, conformément à l'article 7, V de la loi 13.709/18 (Loi générale sur la protection des données - LGPD).

A Universidade de Lille é responsável pelo processamento de dados pessoais relativos à transferência de dados pessoais para a UNESPAR.

L'université de Lille est responsable des traitements de données personnelles relatifs aux transferts de données à caractère personnel à destination de UNESPAR.

De acordo com o Regulamento Europeu (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e a Lei de Proteção de Dados alterada de 6 de janeiro de 1978, este processamento foi declarado no registro de processamento da Universidade sob a referência 2021-137.

Conformément au règlement européen (UE) 2016/679 du Parlement européen et du Conseil du 27 avril 2016 et de la loi Informatique et Libertés du 6 janvier 1978 modifiée, ce traitement a fait l'objet d'une déclaration au registre des traitements de l'Université sous la référence 2021-137.

O contato da Universidade de Lille é [dpo@univ-lille.fr](mailto:dpo@univ-lille.fr).

Le contact pour l'Université de Lille est [dpo@univ-lille.fr](mailto:dpo@univ-lille.fr).

Ambas as partes se comprometem a respeitar a política de gestão de dados pessoais definida pelas cláusulas contratuais padrão para a

Les 2 parties s'engagent à respecter la politique de gestion des données personnelles défini par les clauses contractuelles types pour le transfert

Handwritten signatures and initials: WP, 8, ND, RB

transferência de dados pessoais de um país da União Europeia para um país terceiro. Estas cláusulas estão disponíveis online\*.

des données à caractère personnel à partir d'un pays de l'Union Européenne vers un pays tiers. Ces clauses sont accessibles en ligne\*.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo, caberá à professora Nadia Moroz Luciani, docente do colegiado de Artes Cênicas do campus de Curitiba 2 – FAP e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, professora Juliane D'Almas.

#### **ARTICLE 9 – GESTION ET SUPERVISION**

De la part de UNESPAR, la gestion de cet accord incombera à professeure Nadia Moroz Luciani du Campus de Curitiba 2 – FAP et l'inspection à la Chef de la Division des Accords et de la Mobilité de l'ERI, professeure Juliane D'Almas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura pelos representantes legais das duas instituições, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico. O presente acordo foi redigido em língua portuguesa e em língua francesa. Em caso de divergência de interpretação ou em caso de contradição entre as versões, prevalecerá a versão francesa.

#### **ARTICLE 10 – DURÉE**

Le présent accord de coopération, approuvé par les instances des deux établissements, prend effet à la date de sa signature par les représentants légaux des deux établissements. Il reste en vigueur pendant **05 (cinq) ans**. A l'issue de cette période, l'Accord de Coopération peut être revu, sous réserve du consentement des deux institutions, par l'établissement d'un nouvel Accord de Coopération ou d'un Accord Spécifique. Le présent accord est rédigé en langue portugaise et en langue française. En cas de différend sur l'interprétation ou en cas de contradiction entre les versions, la version française prévaudra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO**

Qualquer revisão ou modificação dos termos deste acordo poderá ser solicitada a qualquer momento por cada uma das Universidades

#### **ARTICLE 11 – MODIFICATIONS**

Toute révision ou modification des termes du présent accord pourra être demandée à tout moment par chacune des Universités contractantes et est

CP

9  
ND

RS

contratantes e ser realizada de comum acordo entre essas universidades, suas autoridades competentes ouvidas e será feita por meio de um Termo Aditivo, devidamente acordado pelas partes signatárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas de interpretação, execução ou validade do presente Acordo, exceto em caso de urgência que justifique a interferência de um tribunal competente para decisão sumária, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

No caso das Partes não resolverem suas diferenças em um prazo de três (3) meses a contar da sua notificação por carta registrada com aviso de

effectuée par accord conjoint de ces universités, leurs instances compétentes entendues et se fera par le biais d'un avenant, dûment convenu par les parties signataires.

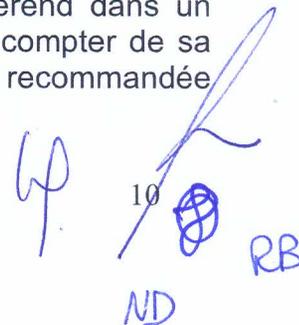
#### **ARTICLE 12 – RESILIATION**

Le présent accord peut être dénié à tout moment, par l'une ou l'autre des parties, au moyen d'une notification expresse, avec une période de préavis minimale de quatre-vingt-dix (90) jours. En cas de questions en suspens, les parties définissent, par le biais d'un Avenant de Résiliation de l'Accord, les responsabilités pour la conclusion de chacun des programmes de travail concernés, en respectant les activités en cours, qui doivent être remplies avant la résiliation, ainsi que toute autre responsabilité ou obligation applicable.

#### **ARTICLE 13 – RESOLUTION DES DIFFÉRENDS**

En cas de difficulté sur l'interprétation, l'exécution, ou la validité de l'accord, et sauf en cas d'urgence justifiant la saisine d'une juridiction compétente statuant en référés, les Parties s'efforceront de résoudre leur différend à l'amiable.

Au cas où les Parties ne parviendraient pas à résoudre leur différend dans un délai de trois (3) mois à compter de sa notification par lettre recommandée



10  
ND  
RB

recebimento à uma das Partes, o litígio será tomado pela Parte mais diligente diante dos tribunais competentes, e segundo o direito, da cadeira do réu.

avec avis de réception à une des Parties, le litige sera porté par la Partie la plus diligente devant les tribunaux compétents, et selon le droit, du siège du défendeur.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, redigidas em português e em francês, de igual teor e para um só efeito.

Et pour être ainsi justes et convenues, les parties signent le présent terme en deux (2) exemplaires, rédigés en langue portugaise et en langue française.

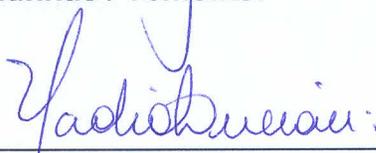
Paranavaí, 06 de JULHO de 2023.

Lille, le 10/11/23

  
**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

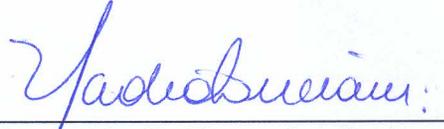
  
**Regis BORDET**  
Président de l'Université de Lille

**Testemunhas / Témoins:**

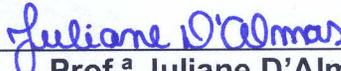
  
**Nadia Moroz Luciani**  
Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR

  
**Nathalie Delbard**  
Directrice du CEAC  
Centre d'Étude des Arts Contemporains

**Gestor/a / Gestionnaire:**

  
**Prof.ª Nadia Moroz Luciani**  
Docente – Colegiado de Artes Cênicas – Campus de Curitiba II

**Fiscal / Inspecteur:**

  
**Prof.ª Juliane D'Almas**  
Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI/UNESPAR

\*[https://eur-lex.europa.eu/eli/dec\\_impl/2021/914/oj?uri=CELEX:32021D0914&locale=fr](https://eur-lex.europa.eu/eli/dec_impl/2021/914/oj?uri=CELEX:32021D0914&locale=fr)



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
ERI / UNESPAR



## PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

### I – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

<b>Instituição Local</b>	Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
<b>Instituição Internacional Parceira</b>	Nome: Universidade de Lille
<b>Sigla: ULille</b>	Cidade/Estado/País: Lille/França

### II – RESPONSÁVEL NA UNESPAR (GESTOR/A)

<b>Nome:</b>	Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Nadia Moroz Luciani
<b>Cargo:</b>	Docente do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas
<b>CPF:</b>	642 [REDACTED] 91
<b>E-mail:</b>	nadia.luciani@unespar.edu.br
<b>Telefone (com DDD):</b>	(41) 99 [REDACTED]
<b>Colegiado/Programa/Setor:</b>	Colegiado de Artes Cênicas – Projeto de Extensão LABIC
<b>Centro de Área:</b>	Artes
<b>Campus:</b>	Curitiba II

### III – RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL PARCEIRA

<b>Nome:</b>	Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Véronique Perruchon
<b>Cargo:</b>	Professora das Universidades em Artes da Cena – Diretora do Programa Lumière de Spectacle
<b>E-mail:</b>	veronique.perruchon@univ-lille.fr
<b>Telefone (com DDI):</b>	
<b>Curso/Programa/Setor:</b>	Artes da Cena / CEART
<b>Centro:</b>	
<b>Campus:</b>	Pont de Bois



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
ERI / UNESPAR



#### IV – JUSTIFICATIVAS PARA A SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO

Parceria entre as pesquisadoras Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nadia Moroz Luciani e Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Véronique Perruchon e suas equipes e estudantes vinculados às disciplinas acadêmicas e seus laboratórios de pesquisa (LdS) e extensão (LABIC) dedicados ao estudo e prática da Iluminação Cênica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### V – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

- Turnê de palestras e Lançamento do livro Noir – Lumière et Théâtralidade em 2019.
- Parceria entre o Projeto de Extensão LABIC – Laboratório de Iluminação Cênica da FAP/Unespar e o Programa LdS – Lumière de Spectacle do CEAC/ULille.
- Doutorado Sanduíche da professora Nadia Moroz Luciani na Universidade de Lille sob a orientação da professora Véronique Perruchon - 2019/2020.
- Participação da professora Nadia Moroz Luciani como organizadora e palestrante no Colloque Lumière de Spectacle realizado na França em 2019 e na Itália em 2020.
- Artigo conjunto das pesquisadoras sobre Antônio Araújo e André Engel apresentadas e publicada nos anais da III Conferência da EASTAP em 2020.

#### V – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Projeto RaLum – Intercâmbio internacional de pesquisadores	Jan/2022	Dez/2024
2	Tradução do livro Blecaute – Luz e Teatralidade	Mar/2022	Jan/2023
3	Turnê de palestras e lançamento do livro Blecaute – Luz e Teatralidade por universidades brasileiras	Ago/2023	Set/2023
4	Atividades abertas à comunidades durante a visita do pesquisador Antônio Palermo em São Paulo e Curitiba organizadas pelo LABIC	Jul/2023	Jul/2023
5	Aulas ministradas conjuntamente entre a professora Véronique Perruchon e Nadia. Luciani no modelo COIL	Mar/2024	Dez/2024



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
ERI / UNESPAR



## VI – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

O presente acordo de cooperação pretende fortalecer laços entre a Unespar e a ULille com o objetivo de fomentar o processo de internacionalização da Unespar e intensificar a colaboração entre as duas instituições sobretudo por meio de intercâmbios de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as, constituição e participação em de grupos de trabalho, compartilhamento de atividades didático/pedagógicas, capacitação docente, organização de eventos e atividades de ensino, pesquisa e extensão conjuntas e outros tipos de colaboração que venham a surgir durante o período de vigência do presente termo.

Curitiba, 12 de maio de 2023.

**Prof.ª Dr.ª Nadia Moroz Luciani**

Docente do Colegiado de Artes Cênicas – Campus de Curitiba II  
Coordenadora do Projeto de Extensão LABIC

e, considerando mais, os termos do expediente a Informações da Universidade Estadual de Ponta no Processo no 24.000013031-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora Marilúcia Antônia de Souza, inscrita no Conselho de Ensino de 14.125.034-5, lotada no Departamento de Pedagogia de Síndica Administrativa, em substituição de Marquês.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial Executivo da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de abril de 2024.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
208652724

Documento emitido em 12/04/2024 07:46:36.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11636 | 10/04/2024 | PÁG. 27

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

33041/2024

## UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO TERMO:

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CELEBRADO ENTRE A UNESPAR E A ULille.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e a Université de Lille - ULille.	Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR e a ULille que tem como objetivo promover o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais.	06/07/2023	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um convênio específico.

SALETE PAULINA MACHADO  
REITORA DA UNESPAR

REGIS BORDET  
PRÉSIDENT DE L'UNIVERSITÉ DE LILLE

33352/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA  
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 376 de 09 de abril de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do Docente **William Augusto de Melo**, portador do RG 6.591.XXX-4, docente do *Campus* de Paranavaí da Unespar, no período de 06 (seis) a 12 (doze) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "17ª Conferência Internacional de Investigação em Enfermagem", que acontecerá na cidade de Lisboa/ Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 387 de 09 de abril de 2024.

Art. 1º Aplicar ao servidor Agente Universitário, N. A. M., RG nº 7.xxx.xxx-0, lotado no *Campus* de Paranavaí, a pena de **suspensão por 90 (noventa) dias**, a partir do dia 11 de abril de 2024, nos termos do art. 291, inciso III e art. 293, inciso III, por ser infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, I, II, VI e XVII, ambos da Lei nº 6.174/70.

Art. 2º Encaminhe-se à Diretora Geral do respectivo *Campus* para que providencie junto à DRH, as devidas anotações, em especial, nos termos do Art. 299, da Lei nº 6.174/70.

Salette Paulina Machado Sirino — REITORA

33529/2024

## REITORIA

PORTARIA Nº 116/2024-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação do Conselho Universitário – COU, a ampliação do Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários do Oeste do Paraná – UNIOESTE, por prazo determinado.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga, a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais/Libras-01 (uma)-Atender a demanda do Campus de Cascavel.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

33776/2024

## PORTARIA Nº 1162/2024-GRE, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Autorizar o sobrestamento, no período de 12 de março a 11 de abril de 2024, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 3038/2023-GRE, em razão do período de férias.

33890/2024

## Secretaria da Comunicação

## E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

Resolução Nº 03/2024-EPR

O Diretor-Presidente Interino da E-Paraná Comunicação, no exercício das atribuições definidas pelo art. 9º da Lei Estadual nº 17.762 de 19 de novembro de 2013, bem como do art. 13, XII do Estatuto, resolve:

Art. 1º. Fica definido o limite mensal de despesas a título de pronto pagamento na E-Paraná Comunicação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Art. 2º. O regime de pronto pagamento destina-se às despesas que, em virtude de sua natureza emergencial ou da simplicidade de seu objeto, não justifiquem a realização de um processo administrativo de contratação direta. Art. 3º. As despesas realizadas sob este regime devem observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e da transparência, bem como ao dever de pertinência para com as finalidades institucionais da E-Paraná Comunicação. Art. 4º. Não é obrigatória a celebração de contrato administrativo para despesas sob este regime, sendo necessário, no entanto, o correto preenchimento do Anexo I desta Resolução. Art. 5º. Sempre que possível deve-se realizar cotação de preços simplificada visando os valores mais vantajosos. Art. 6º. Os pedidos de reembolso de despesas realizadas pelos empregados da E-Paraná, sob autorização de chefia imediata, no exercício de suas funções, submetem-se ao limite previsto no art. 1º e deverão ser realizados por meio do modelo de requerimento constante no Anexo II; Art. 7º. Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - autorizar as despesas sob este regime; II - exercer controle sobre o limite mensal previsto no art. 1º; III – responsabilizar-se pela prestação de contas e pela adequada motivação dessas despesas até 5 (cinco) dias após sua realização; IV – Analisar a regularidade do pedido e efetuar o reembolso em até 1 (um) dia útil. Art. 8º. Revoga-se a Resolução nº 03/2021.. Curitiba, 08 de março de 2024

Rafael Chinasso Fernandez Segura  
Diretor-Presidente Interino  
E-Paraná Comunicação

33526/2024





ePROTOCOLO



Documento: **PublicacaoTermodeCooperacaoUnespareUlille.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 12/04/2024 07:54 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **20.476.772-6** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 12/04/2024 07:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**db3b39d6d7631a6affcc56533ebf0a73**.